

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1823

Página 1 de 117





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	62
Portarias	66
Licitações e Contratos	117
Extrato	117



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 83 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera redação dos artigos 112 e 115 da Lei nº 2.103, de 29 de agosto de 1.989, e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao *caput*, do artigo 112, da Lei nº 2.103, de 29 de agosto de 1.989, com a seguinte redação:

“**Art. 112** – O funcionário terá direito, após 12 meses de efetivo exercício, a licença para tratar de interesse particular, sem vencimento e pelo período de 02 (dois) anos.”

Art. 2º - Dá nova redação ao *caput*, do artigo 115, da Lei nº 2.103, de 29 de agosto de 1.989, com a seguinte redação:

“**Art. 115** – O funcionário não poderá obter nova licença para tratar de interesse particular antes de decorridos 2 (dois) do término da licença anterior.”

Art. 3º - Os servidores que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular por período superior a 2 (dois) anos deverão retornar aos seus postos de trabalho dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação dessa Lei.

Art. 4º - Os servidores que estiverem em gozo de licença nos termos do dispõe a Lei nº 5.843, de 16 de abril de 2.024, deverão retornar aos seus postos de trabalho dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação dess Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 63, de 19 de outubro de 2.016, e a Lei nº 5.843, de 16 de abril de 2.024.

Agudos, 25 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/0EA6-12A2-6062-1C1E> e informe o código 0EA6-12A2-6062-1C1E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EA6-12A2-6062-1C1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 03/12/2025 17:10:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/0EA6-12A2-6062-1C1E>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 84 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Regulamenta no Município de Agudos o tratamento diferenciado e favorecido ao empreendedor individual, às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Empreendedor individual (EI) é a pessoa natural caracterizada como Microempresa, ou seja, a Microempresa Individual, desde que não possua outra atividade econômica e que não exerça atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística, nos termos da Lei Complementar Federal.

Art. 2º. Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado aos empreendedores individuais (EI), às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominados MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a "LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE".

Art. 3º - Esta lei estabelece normas relativas:

- I. Do registro e da legalização
- II. Do alvará
- III. Da sala do empreendedor
- IV. Da fiscalização orientadora
- V. Da desburocratização e Simplificação dos procedimentos
- VI. Da simplificação e unicidade do processo de registro
- VII. Classificação de risco e Tratamento Diferenciado e favorecido
- VIII. Da formalização dos Empreendedores individuais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- IX. Da Incubadora de Empresas
- X. Semana Municipal do Empreendedorismo
- XI. Dos Micro Empreendedores Individuais
- XII. Da Educação empreendedora e do acesso à informação
- XIII. Do acesso aos mercados
- XIV. Do acesso à Justiça
- XV. Do associativismo

Art. 4º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP de que trata esta Lei, competindo a este:

- I - Regulamentar mediante Resoluções a aplicação e observância desta Lei;
- II - Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;
- III - Coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que compõe a Sala do Empreendedor;
- IV - Coordenar a Sala do Empreendedor que abrigará os Comitês criados para implantação da Lei.

Art. 5º. O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei Complementar será constituído por 5 (cinco) membros natos, mais 10 membros indicados e nomeados pelo executivo com direito a voto, conforme abaixo:

- I - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio ambiente;
- III - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - Secretaria da Educação e Cultura;
- V – Agente de Desenvolvimento Articulador;
- VI - Outros servidores representantes secretarias, agentes de desenvolvimento nomeados, entidades públicas ou privadas com representatividade no município, nominadas por decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido pelo Secretário de Administração e Finanças, que é considerado membro-nato.

§ 2º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de novembro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos os outros Conselhos.

§ 3º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

§ 4º - A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidores indicados pela Presidência do Comitê Gestor, devendo obrigatoriamente ser um agente de desenvolvimento capacitado e nomeado, podendo ser gratificado.

§ 5º - O Município com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e de sua Secretaria Executiva

Art. 6º - Os membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 03 (três anos), permitida recondução por períodos consecutivos.

§ 2º - Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas Pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§ 3º - O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.

§ 4º - As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros presentes as reuniões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 5º - O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município, salvo a exceção dos membros da secretaria do comitê que poderão ser gratificados.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 7º - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º - Fica determinado a Administração Pública Municipal que seja estabelecida visita conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

§ 2º - Fica criado o documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, e outras que venham a ser criadas.

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

Art. 9º - Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 10 - A administração pública municipal criará, em 6 (seis) meses contados da publicação desta lei, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

SEÇÃO II

DO ALVARÁ

Art. 11 - Fica instituída o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º - Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco alto aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:

- I - Material inflamável;
- II - Aglomeração de pessoas;
- III - Possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
- IV - Material explosivo;
- V - Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

§ 2º - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 12 - Fica criado o "Alvará Digital", caracterizado pela concessão por meio digital, de alvará de funcionamento, inclusive autorizando impressão de documento fiscal, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

atividades econômicas em início de atividade no território do município.

§ 1º - O pedido de "Alvará Digital" deverá ser precedido pela expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, devidamente deferido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - Fica disponibilizado no site do município o formulário de aprovação prévia, que será transmitido por meio do mesmo site para a Secretaria da Administração e Finanças, a qual deverá responder via e-mail, ou correspondência, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca da compatibilidade do local com a atividade solicitada.

§ 3º - Os imóveis reconhecidos como de atividades econômicas de acordo com classificação de zoneamento disponibilizada pela administração pública municipal, bem como os profissionais autônomos, terão seus pedidos de consulta prévia para fins de localização respondidos via e-mail em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do expediente seguinte.

§ 4º - O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.

Art. 13 - Da solicitação do "Alvará Digital", disponibilizado e transmitido por meio do site do município, constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - Nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador).
- II - Cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente e;
- III - Termo de responsabilidade modelo padrão, disponibilizado no site do município.

Art. 14 - Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que, prestarem informações falsas ou sem a observância das Legislações federal, estadual ou municipal pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 15 - A presente lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 16 - O "Alvará Digital" será declarado nulo se:

- I - Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- II - Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado;
- III - Ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.

SEÇÃO III DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 17 - Com o objetivo de orientar os empreendedores simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, a Administração Pública Municipal fica autorizada a fortalecer e expandir a Sala do Empreendedor, que deverá contar com servidores capacitados para atender e instruir os empresários em suas necessidades, devendo manter em local físico único todos os atendimentos voltados a MPEs, como um CENTRO DO EMPREENDEDOR ou POUPATEMPO MUNICIPAL DO CIDADÃO E EMPREENDEDOR, e terá a finalidade de:

- I - Acompanhar as inscrições, baixas e alterações do contribuinte, bem como em outros órgãos congêneres;
- II - Prestar informações e orientações aos empreendedores, facilitando seu acesso aos órgãos que prestam serviços municipais necessários ao empreendimento;
- III - Instruir e indicar os procedimentos de protocolo de todos os requerimentos relativos à inscrição municipal e ao Certificado de Licenciamento Integrado, bem como instruir as microempresas ME e empresas de pequeno porte - EPP sobre sua inscrição no CNPJ e no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

IV - Emitir a Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

V - Emitir certidões de regularidade fiscal e tributária das empresas;

VI - Analisar toda documentação no ato de apresentação do requerimento, evitando retornos desnecessários do empreendedor;

VII - Acompanhar o trânsito dos documentos junto aos órgãos municipais envolvidos no processo de licenciamento, de modo a assegurar que os pedidos de inscrição municipal sejam deferidos ou não no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 1º - Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º - Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo, cooperativismo e programas de apoio oferecidos no Município, disponibilizando ao menos 03 (três) serviços físicos de parceiros como SEBRAE, Banco do Povo Paulista, PROCON, ACIRA, todo o sistema S, e outros que tragam facilitação aos empreendedores.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 18 - A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º - Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do § 1º do art. 11 desta Lei (atividades de alto risco).

§ 2º - No prazo máximo de 365 dias a contar a publicação desta Lei, o executivo deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

propor um Novo Código de Posturas, centralizando todas as posturas exigidas de pessoas físicas e jurídicas, que regulamentem a convivência harmoniosa no âmbito do município e que propicie ambiente jurídico seguro a atividade empreendedora.

Art. 19 - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 20 - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 21 - Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de Verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta (TAC), onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2º - Decorridos os prazos fixados no caput ou no Termo de Ajuste de Conduta - TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO IV DA DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 22 - A Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, a simplificação dos procedimentos de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes e/ou inócuos, objetivando a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 23 - Deverá a Administração Pública Municipal tomar medidas necessárias à informatização de seus cadastros de contribuintes e demais providências relacionadas aos processos de abertura e baixa de empresas, bem como, firmar os convênios para a implantação do cadastro unificado, visando sempre à celeridade.

Art. 24 - A Administração Pública Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde e o Plano Diretor, excetuando-se os loteamentos já aprovados como estritamente residenciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 1º - O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais, de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, as quais são regidas por regras próprias;

§ 2º - O pedido de Certificado de Licenciamento Integrado Provisório deverá ser precedido pela expedição da Certidão de Atividade de Consulta Prévia para fins de localização, emitida pela Administração Municipal ou Sala do Empreendedor;

§ 3º - Ficará disponibilizado no site do município o formulário de aprovação prévia, que poderá ser impressa pelo interessado ou transmitido por meio da Sala do Empreendedor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO V

DA SIMPLIFICAÇÃO E UNICIDADE DO PROCESSO DE REGISTRO

SEÇÃO I

INSTITUIÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO, CRIAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E CONTROLE AMBIENTAL

Art. 25 - A Prefeitura Municipal de Agudos, através da Secretaria de Administração e Finanças, implantará o Sistema Integrado de Licenciamento (S.I.L.) eletrônico, REDESIM, FACILITA SP, ou que os substitua, mantendo sempre ativo convênio nas esferas estadual e federal para facilitar a VIABILIDADE LOCACIONAL AUTOMATIZADA e INSCRIÇÃO MUNICIPAL INTEGRADA.

Art. 26 - Os procedimentos de licenciamento quanto aos órgãos e entidades estaduais poderão ser objeto de convênio e deverão atender às disposições definidas pela Administração Municipal quanto à desburocratização, simplificação, racionalização e uniformização, a fim de evitar a burocracia e o atendimento presencial em quaisquer dos órgãos e entidades.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

Art. 27 - As solicitações de expedição do Certificado de Licenciamento Integrado para atividades que forem classificadas como de baixo risco, receberão tratamento diferenciado e favorecido, em função da atividade econômica exercida, associada ou não a outros critérios de controle sanitário, controle ambiental e segurança contra incêndio.

Art. 28 - Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como alto, o empresário e/ou a pessoa jurídica obedecerão ao procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Direta e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Indireta do Estado responsável e pelo município aderente, para comprovação do cumprimento das exigências e das restrições necessárias à sua obtenção, cabendo inclusive a realização da respectiva vistoria prévia.

Art. 29 - Quando o Município classificar a atividade constante da solicitação com o grau de risco alto, não será concedido alvará provisório.

SEÇÃO III DA BAIXA

Art. 30 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que se encontrem sem movimento há mais de dois anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de Tributos e de Taxas ou Multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.

SEÇÃO IV

DA FORMALIZAÇÃO DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Art. 31 - A Prefeitura Municipal de Agudos poderá celebrar convênios com outras esferas de Governo visando à sincronização de dados relativos à abertura, alteração e baixa de empresas a fim de facilitar os procedimentos e diminuir a burocracia.

Art. 32 - A inscrição municipal das Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte será precedida de análise quanto à localização do imóvel perante o zoneamento determinado pelo Plano Diretor e as respectivas atividades pretendidas através de indicação dos CNAES.

CAPÍTULO VI

DA INCUBADORA DE EMPRESAS

Art. 33 - O Poder Executivo Municipal incentivará o desenvolvimento de incubadoras de empresas e como parte de sua estratégia para incentivar o empreendedorismo, com o objetivo de desenvolvimento de novos negócios, trabalho e renda que ampliem a competitividade da economia da região.

Parágrafo único - No máximo em 180 dias a contar da data de publicação desta lei, será regulamentado o Programa de Incentivo a STARTUP e Jovens Talentos, podendo contar com parcerias público privadas e parceiros como o sistema S e semelhantes.

Art. 34 - Fica alterado o Dia do Empreendedor individual no município de Agudos a ser comemorado anualmente, no dia 10 (dez) de novembro, mesmo mês da semana do empreendedorismo, devendo ser realizada ação específica neste dia a este público empreendedor relevante na sociedade.

Art. 35 - Este dia tem o objetivo divulgar e estimular o conhecimento da legislação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

federal, estadual e municipal, através de debates, seminários, realização de apresentações e distribuição de cartilhas.

Art. 36 - O Dia do Empreendedor será comemorado através de eventos a ser realizados em vários pontos habilitados à concentração de grande número de pessoas nas quatro regiões da cidade, tais como parques, ginásios de esportes e demais próprios municipais.

Art. 37 - O Dia do Empreendedor Individual deverá ser coordenado preferencialmente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou aquela que vier substituí-la em parceria com as demais Secretarias e a sociedade civil organizada.

SEÇÃO I

DA SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO

Art. 38 - Fica instituída no Município de Agudos a "Semana Municipal do Empreendedorismo", a ser comemorada anualmente, no mês de novembro concomitante com a semana global de empreendedorismo.

Art. 39 - Esta semana tem o objetivo de divulgar e estimular o conhecimento da cultura empreendedora, através de debates, seminários, realização de apresentações, além de outras atividades afins.

Art. 40 - A Semana do Empreendedorismo será comemorada através de eventos a ser realizados em vários pontos habilitados à concentração de grande número de pessoas nas quatro regiões da cidade, tais como parques, ginásios de esportes e escolas e demais próprios municipais.

Parágrafo único - No máximo em 90 dias após a publicação desta lei, será regulamentado o Programa de Desenvolvimento de Projetos Escolares com Premiação de Jovens empreendedores e Educadores do ano na modalidade Empreendedorismo, em evento a ser realizado na semana do empreendedor em novembro.

Art. 41 - A Semana do Empreendedorismo em Agudos deverá ser coordenada preferencialmente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou aquela que vier substituí-la integrada a outras Secretarias Municipais, Estaduais e Ministérios em parceria com a sociedade civil organizada nacional e internacional.

Art. 42 - O Poder Executivo Municipal poderá instituir mecanismos de incentivo à inovação visando estimular os esforços inovativos de empreendedor individual, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, visando incentivar a inserção destes no Sistema Local de Inovação.

Art. 43 - O Poder Executivo Municipal incentivará e coordenará à criação de parques tecnológicos e incubadoras de empresas e outros instrumentos que estimulem os.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

SEÇÃO II

ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 44 - A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização, bem como a Participação do Município em ao menos uma Feira de Empreendedorismo, Turismo, Artesanato, Gastronomia, Construção, ou equivalente, que seja mais vantajosa no momento.

§ 1º - No máximo em 90 dias a contar da data de publicação desta lei, será regulamentada a Feira do Produtor Rural, que poderá ser semanal e itinerante nas quatro regiões da cidade e contar com apoio estrutural e incentivo financeiro público privado.

§ 2º - Para o desenvolvimento desta política pública de incentivo, a prefeitura poderá firmar convênio com parceiros como SENAR, SENAI, e outros que possam auxiliar no desenvolvimento do empreendedorismo setorial.

CAPÍTULO VII

DOS EMPREENDEDORES RURAIS E A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 45 – O Poder Executivo apoiará o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 46 - A Orientação Curricular do Sistema Municipal de Ensino deverá estimular estratégias didático-pedagógicas que envolvam os princípios do empreendedorismo de maneira transversal, respeitadas as diretrizes da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e suas alterações.

Art. 47 - O Município deverá oferecer educação empreendedora ficando autorizado a promover parceria com instituições públicas, privadas, governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos para o desenvolvimento de projetos que tenham por finalidade valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

Art. 48 - O Poder Público Municipal poderá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à internet.

Parágrafo único - Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo: a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

acesso gratuito e livre à internet; o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação; a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas; a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da internet; a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores.

CAPÍTULO IX

DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 49 - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar 123/2006.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 50 - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I - Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adêquem os seus processos produtivos;

III - Na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - Estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 51 - Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I - Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II - Inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 52 - A comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação na habilitação.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 53 - As entidades contratantes deverão exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação.

§ 1º - A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º - Será obrigatória nas contratações cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a exigência de subcontratação de que trata o *caput*, respeitadas as condições previstas neste artigo, e não podendo ser inferior a 5%.

§ 3º - É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 4º - As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 5º - No momento da habilitação deverá ser comprovada a regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como, ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, se aplicando o prazo para regularização previsto no artigo 64.

§ 6º - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 7º - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 8º - Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 9º - Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 10 - Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 54 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - Consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto na lei 14.133/21.

Art. 55 - Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

§ 2º - Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º - Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, e observando-se o seguinte:

I - A soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 56 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 57 - Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;

II - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e § 2º do art. 73, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e § 2º do art. 73 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 58 - Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 59 - Não se aplica o disposto nos arts. 64 ao 70 quando:

I - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da Lei 14.133/21.

Art. 60 - O valor licitado por meio do disposto nos arts. 70 a 75 não poderá exceder à 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 61 - Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 62 - Fica obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 63 - A Administração Pública Municipal definirá em 180 dias a contar da data da publicação desta lei, meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do Município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte pontos percentuais) e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Art. 64 - Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

Art. 65 - A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 66 - O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 67 - O Município celebrará parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 1º - O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º Com base no *caput* deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

CAPÍTULO XI

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 68 - O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em cooperativas ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 69 - A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 70 - O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):

I - Estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II - Estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III - Estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV - Criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V - Apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

VI - Cessão de bens e imóveis do município.

CAPÍTULO XII

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 71 – Fica instituída a figura do Agente de Desenvolvimento, ora denominado AD, conforme determina a legislação federal;

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Residir na área da comunidade em que atuar;
- II - Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; e
- III - Possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida
- IV - Ser servidor efetivo do Município

§ 3º - O Executivo deverá indicar, capacitar e nomear ao menos um agente de desenvolvimento para atuação no âmbito de cada secretaria e um agente de desenvolvimento articulador que transitará livremente entre todas as secretarias.

§ 4º - A equipe de ADs municipais receberá ao menos uma capacitação por semestre e se encontrará ao menos uma vez por trimestre, devendo produzir anualmente um projeto de desenvolvimento local que deverá ser entregue ao Comitê Gestor sempre no mês de novembro antes do início da semana do empreendedorismo.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 - Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento", que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único - Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 73 - A Secretaria Municipal da Fazenda elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.

Art. 74. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 75 - Revogam-se as demais disposições em contrário, bem como a Lei Complementar 32/2011.

Agudos, 28 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1613-4849-ABAE-49AE> e informe o código 1613-4849-ABAE-49AE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1613-4849-ABAE-49AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 03/12/2025 17:12:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 03/12/2025 17:13:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1613-4849-ABAE-49AE>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 85 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – cosip, prevista no art. 149-a da constituição federal de 1988, no município de Agudos e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica regulamentada no Município de Agudos, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, destinada ao custeio, a expansão e a melhoria deste serviço, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados e/ou não conectados à rede de energia elétrica, situados na área urbana e rural do Município.

§ 1º O custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública prestado diretamente ou mediante delegação do Município tem por objetivo prover clareza e segurança aos logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O serviço de iluminação pública engloba:

I - a iluminação de vias públicas de trânsito de veículos ou de pedestres, abrigos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias;

II - a iluminação de bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

áreas de esporte, lazer e recreação, fontes luminosas, iluminação de destaque de prédios públicos, monumentos e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental e outros logradouros de uso comum do povo;

III - as atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, efficientização, expansão e melhoria da rede de iluminação pública, monitoramento e serviços correlatos e despesas havidas para consecução destes objetivos;

§ 3º O serviço é considerado como iluminação pública ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela Administração Municipal, inclusive, o cercamento da área, a restrição de horários de funcionamento e a cobrança de ingresso

§ 4º Não se inclui no serviço de iluminação pública:

I – equipamentos para veiculação de publicidade e propaganda;

II – iluminação de vias internas de condomínios, seja vertical ou horizontal, exceto nos loteamentos de acesso controlado;

III - equipamentos de semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito;

IV – bens públicos de uso especial que se destinam à execução dos serviços públicos ou aqueles dominiais ocupados por terceiros e utilizados no interesse da coletividade.

Art. 2º. São contribuintes da COSIP o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido na circunscrição do território do Município de Agudos, cadastrado junto à concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na região, conectados a sua rede de energia elétrica, assim como os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, tanto na área urbana e rural, edificada ou não, que não estejam conectados à rede distribuidora de energia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 3º. Constitui fato gerador da COSIP a disponibilização, em benefício da coletividade, de infraestrutura e prestação do serviço de iluminação pública ao contribuinte, oferecido pelo Município, independentemente de seu uso individualizado por cada consumidor.

Art. 4º. A COSIP será cobrada conforme a natureza do imóvel:

I – Para imóveis conectados à rede distribuidora de energia elétrica, a cobrança será realizada mensalmente por meio da fatura de consumo de energia elétrica;

II – Para imóveis não edificados e/ou não conectados à rede distribuidora de energia elétrica, a cobrança será efetuada anualmente junto ao carnê de IPTU.

Art. 5º. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), devida pelos contribuintes conectados à rede distribuidora de energia elétrica, será apurada e cobrada mensalmente de forma individual pela concessionária de energia elétrica na fatura mensal de consumo, aplicando-se os seguintes valores fixos:

I - R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para imóveis de pessoa física

II - R\$ 39,00 (trinta e nove reais) para imóveis de pessoa jurídica

§ 1º Os valores previstos nos incisos I e II serão atualizados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que o venha a substituir.

Art. 6º. Para os contribuintes não conectados à rede distribuidora de energia elétrica e/ou que possuam imóveis não edificados, o valor da COSIP será mediante aplicação de valor fixo anual, obtido em função da área do terreno do imóvel, conforme “TABELA 1 – Base de Cálculo para a Cobrança da COSIP”, em anexo.

Parágrafo único. A cobrança correspondente ao valor da COSIP para os contribuintes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

de que trata o caput do presente artigo será efetuada juntamente com o lançamento anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e obedecerá a seus critérios de pagamento, penalidades e prazos legais, sendo lançado em 1º de janeiro e reajustado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 7º. A cobrança incidirá sobre todas as classes tarifárias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, com exceção da classe “Iluminação Pública” e da Subclasse “Residencial Baixa Renda”, que serão isentas.

Parágrafo único. Os consumidores residenciais enquadrados pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e suas alterações, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse “Residencial Baixa Renda”, estão isentos da COSIP.

Art. 8º. Compete à Secretaria de Finanças do Município a administração e fiscalização da contribuição ora instituída, ficando o Município de Agudos autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com o fim de fixar as regras de operacionalização e inclusão da COSIP em suas faturas, observadas as normas de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa distribuidora de energia elétrica, para arrecadação da COSIP junto a seus consumidores, que deve ser cobrada de forma integrada com o valor de consumo na fatura mensal de energia elétrica.

§ 2º A arrecadação da COSIP na fatura de energia elétrica deve ser realizada pela distribuidora de forma não onerosa ao Município, uma vez que decorre de obrigação constitucional e legal e que não deve ser considerada como atividade empresarial ou fonte de receitas alternativas, complementares e acessórias.

§ 3º É vedado à distribuidora a realização da compensação, retenção ou encontro de contas dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo Município, devendo os valores arrecadados serem integralmente repassados e depositados na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

conta vinculada ao Fundo Municipal de Iluminação Pública especialmente designada para tal fim.

§ 4º O repasse dos valores da COSIP deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de arrecadação, em conta específica, denominada de conta vinculada.

§ 5º A falta de cobrança, a falta de repasse ou o repasse a menor da COSIP pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento e, desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - na incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da contribuição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

II - na atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

§ 6º Os acréscimos a que se refere o § 5º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 7º A distribuidora não responderá pelo pagamento em lugar do contribuinte inadimplente com o tributo.

§ 8º Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Fundo Municipal de Iluminação Pública vinculada ao Tesouro Municipal, o valor da COSIP, multa e demais acréscimos legais quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

Art. 9º. A distribuidora deve fornecer ao Município as informações necessárias para gestão tributária e operacionalização da cobrança da COSIP.

§ 1º A distribuidora deverá manter cadastro atualizado das unidades consumidoras e dos contribuintes adimplentes e inadimplentes, fornecendo os dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, para a Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 2º O prazo para o encaminhamento das informações solicitadas sobre a arrecadação da contribuição é de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação.

§ 3º Os valores da COSIP não recebidos pela distribuidora serão mantidos nas faturas referentes aos correspondentes ciclos tarifários que vierem a ser pagos em atraso, portanto, a distribuidora não pode excluir os valores da COSIP na quitação de débitos em atraso pelos seus consumidores.

§ 4º Os valores da COSIP não pagos no vencimento pelo contribuinte serão acrescidos de multa, juros de mora e correção monetária, nos mesmos termos e condições regulados pela ANEEL, para a fatura de consumo de energia elétrica, devendo tais acréscimos serem repassados ao Município imediatamente, nos termos do artigo 8º, § 4º desta Lei.

§ 5º Os montantes devidos pelo contribuinte e acumulados por mais de 06 (seis) meses seguidos, serão informados ao Município para que sejam inscritos na dívida ativa e, a partir desta comunicação a distribuidora poderá deixar de incluir os valores de COSIP relativos as faturas em atraso, correspondentes ao período informado.

§ 6º A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica não responderá pelo pagamento em lugar do contribuinte inadimplente com a COSIP.

§ 7º É vedado a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica cobrar pelos serviços de cobrança, arrecadação e repasse da contribuição.

Art. 10. Aplicam-se à COSIP, no que couber e não contrariar a presente Lei Complementar, as normas do Código Tributário Nacional.

Art. 11. Os recursos arrecadados a título da COSIP serão destinados exclusivamente ao custeio, à expansão, à modernização, à manutenção e à melhoria da iluminação pública no Município.

§ 1º Os valores arrecadados deverão ser contabilizados em rubrica orçamentária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

específica de receita e despesa, com identificação de fonte de recurso e código de aplicação próprios, em conformidade com as normas de contabilidade pública.

§ 2º A movimentação dos recursos ocorrerá por meio de conta bancária vinculada, criada exclusivamente para essa finalidade, assegurando-se o controle, a rastreabilidade e a transparência na aplicação dos recursos.

§ 3º Fica o Município autorizado a proceder à abertura, manutenção, movimentação e administração das contas vinculadas referidas neste artigo, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas no âmbito de concessões, parcerias público-privadas ou contratos de prestação de serviços relacionados à iluminação pública.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que observado o disposto no inciso III, do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Art. 14. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.353/2002, Lei Municipal nº 3.586/2005, Lei Complementar n.º 19/2008, Lei Complementar n.º 51/2013, Lei Complementar n.º 77/2022 e disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 28 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ANEXO I

TABELA 1 – Base de Cálculo para a Cobrança da COSIP

Terrenos e Imóveis sem ligação de energia	
Até 150 m ²	80,00
De 151 até 250 m ²	150,00
De 251 até 450 m ²	300,00
De 451 até 1.000 m ²	700,00
De 1.001 até 5.000 m ²	1.000,00
Acima de 5.001 m ²	2.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.018 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 310.000,00 e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.1001-2.293	Manutenção do Sistema de Saúde	
0153 3.3.50.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 310.000,00
Aplicação	800.0088	
Fonte de Recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação - Fonte 05 – Federal.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 19 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77A4-72B4-721D-CFF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 03/12/2025 17:01:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/77A4-72B4-721D-CFF8>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.019 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 120.000,00 e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

14.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4007-2.002	Transferências Ao Terceiro Setor - Assistência Social	
0482 3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Código de Aplicação	800.0084	R\$ 40.000,00
Código de Aplicação	800.0085	R\$ 40.000,00
Código de Aplicação	800.0087	R\$ 40.000,00
Fonte de Recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação - Fonte 05 – Federal.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 24 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BA2-8A4D-8408-345A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 03/12/2025 17:01:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/8BA2-8A4D-8408-345A>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cestas natalinas aos servidores ativos e estagiários municipais, e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a aquisição e concessão de cestas natalinas, para as festividades do Natal, aos Servidores Públicos Municipais ativos e estagiários do Poder Executivo, anualmente, sempre no mês de dezembro.

Parágrafo único. A aquisição e concessão de cestas natalinas não é obrigatória, tratando-se de ato discricionário do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 2º. Serão beneficiados com tal concessão os servidores municipais ativos; servidores porventura afastados por motivo de auxílio-doença; professores substitutos que assumiram atribuição de aulas acima de 30 dias obrigatoriamente no exercício do período da aquisição e concessão do objeto dessa Lei, e estagiários do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O valor total da despesa decorrente da aquisição das cestas natalinas de que trata esta Lei será estimado conforme ato convocatório da licitação.

Parágrafo único. A aquisição das cestas natalinas, poderá sofrer aditamento em até 25% da quantidade licitada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 27 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/311D-5D7F-2EB2-BFF6> e informe o código 311D-5D7F-2EB2-BFF6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 311D-5D7F-2EB2-BFF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 03/12/2025 17:02:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/311D-5D7F-2EB2-BFF6>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.021 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição de conduta de maus-tratos praticada contra os animais, estabelece multa e sanção administrativa a quem os praticar, e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As condutas definidas nesta lei, e as penalidades decorrentes, são aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas que violarem as normas aqui presentes, sem prejuízo da aplicação das normas constitucionais e infraconstitucionais de proteção e defesa dos direitos dos animais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus-tratos contra os animais toda e qualquer ação decorrente de negligência, imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra sua saúde, vida e necessidades naturais, físicas e mentais, dos animais, em especial a prática das condutas descritas abaixo:

I. mantê-los enclausurados sob o sol, sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II. privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

III. lesar, golpear, ferir, agredir ou mutilar os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico, mental ou morte;

IV. abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;

V. obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

VI. castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

VII. criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e

desinfecção;

VIII. utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie, de espécies diferentes, ou humanos;

IX. provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

X. promover a eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional e, ainda utilizar qualquer outro método que possa causar dor e que não seja comprovadamente seguro e eficaz por meio de pesquisa científica;

XI. não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XII. exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XIII. abusá-los sexualmente;

XIV. enclausurá-los com outros que os molestem;

XV. promover distúrbio psicológico e comportamental;

XVI. deixar, o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo, de prestar o devido atendimento a animais atropelados;

XVII. outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência;

XVIII. negligenciar a saúde do animal, não o submetendo a tratamento adequado, quando necessário;

XIX. submeter os animais a procedimentos cirúrgicos considerados desnecessários, que tenham finalidade exclusivamente estética ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, tais como conchectomia, cordectomia e caudectomia em cães e a onicectomia em felinos, ainda que realizada por médico veterinário.

Parágrafo único. As ações, comportamentos, condutas e atitudes, constantes nos incisos deste artigo, não excluem outras práticas consideradas maus-tratos, não sendo o rol apresentado exaustivo, podendo ser entendido como maus-tratos qualquer ato contra a saúde, bem-estar físico e psíquico do animal ou que acarrete seu óbito.

Art. 3º. O Poder Executivo tomará todas as providências para o fiel cumprimento desta Lei, podendo atuar diretamente pelos órgãos competentes de suas secretarias ou por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

meio de parcerias público-privadas, convênios e similares, conforme os processos administrativo legais constantes na legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei se pauta nas seguintes diretrizes:

- I. proteção da vida, saúde e integridade física e emocional dos animais;
- II. prevenção, visando ao combate aos maus-tratos aos animais;
- III. resgate e recuperação dos animais vítimas de crueldade e maus-tratos;
- IV. defesa dos direitos dos animais, conforme normas constitucionais e leis infraconstitucionais.

Art. 5º. Não são considerados como maus-tratos para efeitos desta Lei:

- I. os casos de esterilização ou quaisquer procedimentos necessários, indicados e realizados por médicos veterinários, em locais devidamente registrados, que estejam em conformidade com as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo;
- II. a eutanásia, desde que seguidas as normas e recomendações técnicas vigentes e com laudo médico veterinário, conforme o caso assim necessitar;
- III. o uso de coleiras, peitorais, arreios, correias, de acordo com a raça, tamanho e anatomia do mesmo, durante passeio, evento ou banho, garantindo sua segurança, integridade física e emocional.

Art. 6º. Toda ação ou omissão que caracterize maus-tratos, nos termos desta Lei, é considerada infração administrativa e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas.

Parágrafo primeiro. As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

- I. advertência, por escrito;
- II. multa, no valor de 5 UFESPs, por animal em situação de maus-tratos, podendo ser majorada em até 50 UFESPs, nos casos em que a violência praticada causar a morte do animal;
- III. multa diária;
- IV. apreensão de animais, instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- V. destruição ou inutilização de produtos;
- VI. suspensão parcial ou total das atividades;
- VII. sanções restritivas de direito;
- VIII. pagamento das despesas com o tratamento do animal; e
- IX. prestação de serviços comunitários em atividades relacionadas a animais.

Parágrafo segundo. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Parágrafo terceiro. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

Parágrafo quarto. O descumprimento das exigências contidas na advertência por escrito, após o decurso do prazo de 3 (três) dias úteis para atendimento, acarretará na conversão da advertência em multa, no valor de 10 UFESPs.

Parágrafo quinto. A multa diária poderá ser aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator e reparação do dano ocasionado.

Parágrafo sexto. A multa a que se refere o inciso II do § 1º do art. 6º será aplicada sempre que o agente infrator incidir nas condutas descritas nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI e XIX do art. 2º, desta Lei.

Parágrafo sétimo. Havendo reincidência no cometimento da infração, a penalidade de multa será aplicada em dobro.

Parágrafo oitavo. As sanções restritivas de direito são:

- I. suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;
- II. cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;
- III. proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 (três) anos;
- IV. proibição de guarda, posse e propriedade de animais pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo nono. As penalidades aplicadas poderão ser acompanhadas de curso a respeito de guarda responsável e bem-estar animal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 7º. As penalidades serão aplicadas através de procedimento próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas, as exigências para regularização, quando possível, e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos.

Art. 8º. As multas administrativas constantes nesta Lei serão revertidas ao Fundo destinado à manutenção, conservação, ampliação e melhorias do Canil Municipal, e destinadas às atividades referentes ao bem-estar animal.

Art. 9º. Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

- I. a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;
- II. os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;
- III. a capacidade econômica do agente infrator;
- IV. o grau de instrução do infrator;
- V. o porte do empreendimento ou atividade; e
- VI. o número de animais vítimas de maus-tratos.

Art. 10. Será circunstância agravante o cometimento da infração:

- I. de forma reincidente;
- II. para obter vantagem pecuniária;
- III. afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;
- IV. em domingos, feriados ou durante o período noturno;
- V. mediante fraude ou abuso de confiança;
- VI. mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;
- VII. no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 11. Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator, classificada como:

- I. específica: cometimento de infração da mesma natureza; e
- II. genérica: o cometimento de infração de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao triplo e no caso de reincidência genérica a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor aumentado ao dobro.

Art. 12. Será assegurado ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos seguintes termos:

- I. 15 (quinze) dias úteis para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da notificação da penalidade;
- II. 15 (quinze) dias úteis para a autoridade competente julgar o processo em primeira instância;
- III. em caso de não concordância com a decisão do processo em primeira instância, 15 (quinze) dias úteis para recorrer da decisão.

Art. 13. O agente infrator será notificado quanto à infração, à aplicação de qualquer sanção ou da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

- I. pessoalmente, no ato da lavratura, mediante cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura ou recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar;
- II. por meio eletrônico fornecido pelo agente infrator ou constante em seu cadastro no sistema municipal, desde que conste sua ciência;
- III. pelo correio, acompanhada de cópia do auto de infração, através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.);
- IV. por publicação oficial do município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando impropícios os meios previstos nos incisos anteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Parágrafo primeiro. Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá o agente fiscal, munido de, no mínimo, uma testemunha, cientificar no verso da notificação e/ou auto de infração a recusa do infrator, contando-se a data de ciência a partir da respectiva notificação.

Parágrafo segundo. Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo o edital será publicado no Órgão Oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação 3 (três) dias úteis após a data da publicação.

Art. 14. Na constatação de maus-tratos:

I. os animais serão fotografados no ato da fiscalização e após sua melhoria física ou comportamental;

II. o agente infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias sobre como proceder em relação ao que for constatado com o(os) animal(is) sob a sua guarda;

III. fica o agente infrator impedido de permanecer com a guarda do(s) animal(is) até o término do processo administrativo, desde que comprovada a sua responsabilidade pelos maus-tratos.

Parágrafo primeiro. Caso constatada a necessidade de assistência veterinária, deverá o agente infrator providenciar o atendimento particular, às suas expensas ou, em caso de omissão nesse sentido, ressarcir as despesas.

Parágrafo segundo. Caso constatada pela autoridade competente a falta de condição mínima para manutenção do(s) animal(is) sob a guarda do infrator, fica autorizado o Município a apreender o animal, se necessário com o auxílio de força policial.

Parágrafo terceiro. Em caso de flagrante delito e necessidade de prestação de socorro, os fiscais poderão entrar ou permanecer em residência, estabelecimento ou em suas dependências, sem o consentimento do proprietário ou possuidor, independentemente de mandado judicial, com força policial se necessário for, conforme previsto no inciso XI, do artigo 5º, da Constituição Federal, no inciso II, do § 3º, do artigo 150 do Código Penal e nos artigos 301 a 303 do Código de Processo Penal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Parágrafo quarto. Em caso de embaraço ou impedimento da ação fiscal por via terrestre, o Poder Público fica autorizado a utilizar aeronaves remotamente pilotadas (drones) entre outros equipamentos afins que auxiliem na atividade de fiscalização.

Art. 15. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão responsável pela apreensão/fiscalização:

- I. adoção;
- II. encaminhamento para associações de proteção aos animais, clínicas veterinárias ou entidades que promovem a adoção responsável;
- III. devolução ao local de captura, quando não mais persistirem os motivos que geraram a apreensão;
- IV. eutanásia, quando estritamente necessária, após laudo médico veterinário.

Art. 16. Não será admitida a concessão de desconto no pagamento das multas estabelecidas por esta Lei, nem o seu cancelamento, salvo por vícios processuais, desde que comprovados, que culminem na nulidade do ato.

Art. 17. O não pagamento da multa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Não se observará o disposto no *caput* deste artigo enquanto não expirados os prazos para defesa previstos no artigo 12 desta Lei.

Art. 18. Fica a cargo do Poder Público a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. As ações de fiscalização poderão ser executadas em conjunto com outras secretarias e demais órgãos, entidades públicas e sociedade civil organizada.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.253, de 15 de junho de 2.011.

Agudos, 27 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/3F9C-8A96-65BE-DFEE> e informe o código 3F9C-8A96-65BE-DFEE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F9C-8A96-65BE-DFEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 03/12/2025 17:03:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/3F9C-8A96-65BE-DFEE>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.022 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Proteção Animal de Agudos – FUMPAG, e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção Animal de Agudos– FUMPAG, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e demais medidas para a promoção e preservação da saúde dos animais.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Proteção Animal de Agudos– FUMPAG terá a natureza de fundo contábil, sem personalidade jurídica e, ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º. Constituem receitas do FUMPAG:

- I – valores arrecadados com multas administrativas aplicadas por maus-tratos e infrações à legislação de proteção animal;
- II – dotações orçamentárias específicas do Município;
- III – repasses de convênios estaduais ou federais;
- IV – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- VI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal de Agudos– FUMPAG serão destinados ao Canil Municipal de Agudos, sendo vedada a utilização de recursos do FUMPAG para qualquer despesa que não esteja diretamente relacionada à proteção, atendimento ou bem-estar animal.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal de Agudos– FUMPAG serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município de Agudos, sob a denominação “Fundo Municipal de Proteção Animal de Agudos”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, em Contrato, Termo Aditivo e aos compromissos firmados pelo Município.

Parágrafo único. A contabilidade da Prefeitura de Agudos deverá manter registros de todos os atos administrativos pertinentes ao FUMPAG, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 27 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10CF-0C2C-539D-304E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 03/12/2025 17:03:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/10CF-0C2C-539D-304E>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 6.023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga o prazo de vigência da Lei Municipal nº 4.778, de 23 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2026 o prazo de vigência da Lei Municipal nº 4.778, de 23 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Agudos.

Art. 2º. A prorrogação prevista no artigo anterior fundamenta-se na extensão da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE para 31 de dezembro de 2025, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, o que demanda a adequação temporal do Plano Municipal.

Art. 3º. Permanecem inalterados os objetivos, metas e estratégias estabelecidos no PME vigente, devendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura proceder ao monitoramento contínuo e apresentar, em tempo oportuno, proposta de atualização do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 28 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1BB-FD08-007B-CB21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 03/12/2025 17:09:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E1BB-FD08-007B-CB21>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 6.024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria dos Vereadores José Roberto Artioli Júnior, Felipe Terra Furtado, Vinicius Crescione Danelon e Pedro Andréa Vicentin)

Institui a “Caminhada da Fé” como Patrimônio Turístico, Cultural e Religioso do Município de Agudos e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Caminhada da Fé” como Patrimônio Turístico, Cultural e Religioso do Município de Agudos, evento de relevância histórica, social e espiritual que integra o calendário oficial de atividades do município.

Art. 2º A “Caminhada da Fé” será realizada anualmente no mês de outubro, consolidando-se como um momento de fé, devoção e integração entre os participantes.

Art. 3º O evento é reconhecido como manifestação que promove o turismo religioso, valoriza as tradições culturais locais e fortalece os laços de união, espiritualidade e solidariedade entre os cidadãos agudenses e visitantes.

Art. 4º A organização e coordenação da “Caminhada da Fé” ficarão a cargo do Seminário Santo Antônio de Agudos, que poderá contar com o apoio do Poder Público Municipal e de entidades civis e religiosas interessadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá apoiar e incentivar a realização da “Caminhada da Fé”, por meio de ações que contribuam para sua estrutura, divulgação e preservação de seu caráter religioso e comunitário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 03 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/7EB4-4BD5-B356-077C> e informe o código 7EB4-4BD5-B356-077C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EB4-4BD5-B356-077C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 03/12/2025 17:13:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/7EB4-4BD5-B356-077C>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 6.025 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria do Vereador Joster Aparecido de Melo)

Institui o Programa Agudos Olímpica do Conhecimento no âmbito do sistema municipal de ensino.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Agudos Olímpica do Conhecimento, iniciativa do município para:

- I. Estimular a participação estudantil em competições acadêmicas reconhecidas;
- II. Identificar e desenvolver talentos nas diversas áreas do conhecimento;
- III. Promover a excelência educacional por meio de atividades complementares;
- IV. Fortalecer a integração entre as instituições de ensino locais.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido em consonância com as diretrizes do sistema municipal de educação.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I. Utilização de estruturas educacionais existentes;
- II. Estímulo à participação voluntária de estudantes e professores;
- III. Priorização de mecanismos colaborativos com instituições parceiras;
- IV. Valorização de iniciativas que não onerem o erário público.

Art. 3º Constituem ações do Programa:

- I. Manutenção de cadastro de competições acadêmicas;
- II. Organização de atividades preparatórias;
- III. Promoção de eventos de reconhecimento acadêmico;
- IV. Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 4º A coordenação do Programa ficará a cargo da Municipalidade, que poderá:

- I. Designar servidores para suas atividades;
- II. Celebrar acordos de cooperação técnica;
- III. Estabelecer calendário de atividades.

Art. 5º Fica criado o Comitê Consultivo do Programa, composto por:

- I. Representantes da Municipalidade;
- II. Membros do Conselho Municipal de Educação;
- III. Representantes de instituições de ensino superior.

§ 1º O Comitê terá caráter consultivo e não remunerado.

§ 2º As atribuições do Comitê serão definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 03 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C98-5A52-6407-F766

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 03/12/2025 17:14:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9C98-5A52-6407-F766>

Decretos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS****DECRETO Nº 9.098 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Regulamenta regras para funcionamento de adegas e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de regulamentar o horário para funcionamento de adegas e estabelecimentos comerciais similares;

Considerando a necessidade de garantir a proteção das crianças e adolescentes de nosso município;

Considerando as frequentes denúncias de consumo de bebida alcoólica por menores de idade;

Considerando o interesse público em assegurar a ordem municipal e resguardar a saúde, segurança e integridade física e psicológica das crianças e adolescentes.

DECRETA:

Artigo 1º - As adegas e os estabelecimentos comerciais similares poderão funcionar com atendimento presencial ao público diariamente das 08h00min às 02h00min.

Parágrafo único - É expressamente proibido o funcionamento desses estabelecimentos após as 02h00min, inclusive na modalidade de entrega (delivery).

Art. 2º É obrigatória a adoção de medidas de orientação e fiscalização, pelos responsáveis legais pelos estabelecimentos, quanto à vedação da venda e do consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

§ 1º Os estabelecimentos deverão manter, em local visível e de fácil leitura, cartaz informativo contendo a proibição da venda e do fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de idade, nos termos da legislação federal vigente.

§ 2º Sempre que houver dúvida quanto à idade do consumidor, deverá ser exigida a apresentação de documento oficial de identidade com foto.

Art. 3º - O descumprimento das disposições deste Decreto, seja quanto ao horário de funcionamento ou à venda e consumo de bebidas alcoólicas por menores no local, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas, observada a graduação da reincidência:

I – notificação formal, na primeira infração, para adequação conforme os termos deste Decreto;

II – multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, cumulada com suspensão do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, no caso de segunda infração;

III - cassação definitiva do Alvará de Funcionamento, havendo a terceira infração.

§ 1º A cassação do Alvará de Funcionamento implicará a proibição de emissão de novo alvará, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, em nome da pessoa jurídica, do empresário individual ou de qualquer de seus sócios.

§ 2º Para fins de reincidência, serão consideradas as infrações cometidas no período de até 1 (um) ano, contado retroativamente da data da nova infração.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo não excluem eventual responsabilidade civil ou penal do infrator, nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação municipal, estadual ou federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8.956, de 01 de setembro de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 03 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/3AA9-828C-9321-EBE5> e informe o código 3AA9-828C-9321-EBE5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AA9-828C-9321-EBE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 03/12/2025 17:22:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/3AA9-828C-9321-EBE5>

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N º 17.810 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do “**PROJETO ESTADUAL DO LEITE – VIVA LEITE**”, e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a Lei nº. 4.241 de 08 de junho de 2011, o Município de Agudos foi autorizado a celebrar convênio no Projeto Estadual do Leite “Viva Leite” com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº. 44.569/99 alterado pelo Decreto nº. 45.014/2000 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Agudos/SP no PROJETO ESTADUAL DO LEITE – VIVA LEITE, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Agudos e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

- I. Representante da Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo
Titular **LUCIANA DOS SANTOS TEIXEIRA**
RG: [REDACTED]
Suplente: **ANGELITA MARIA DA COSTA**
RG: [REDACTED]
- II. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Titular: **RUTINÉIA CARVO PEREIRA GONÇALVES**
RG: [REDACTED]
Suplente: **AMANDA COMELLI DA SILVA**
RG: [REDACTED]
- III. Representante do Município na área da Saúde
Titular: **SUELI HERNANDES**
RG: [REDACTED]

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/144A-D99C-4A44-D811> e informe o código 144A-D99C-4A44-D811



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Suplente: **ELZA BASTOS CARDOSO NETA**

RG: [REDACTED]

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, ficando revogada Portaria nº 17.484, de 16 de outubro de 2025.

Agudos, 29 de agosto de 2025.

RAFAEL LIMA FERANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/144A-D99C-4A44-D811> e informe o código 144A-D99C-4A44-D811

REDIGIDO POR S.M.P.C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 144A-D99C-4A44-D811

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 17:35:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/144A-D99C-4A44-D811>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.828 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Exonera por motivo de aposentadoria a servidora pública municipal **MARLENE APARECIDA APETITTO**.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Protocolo Servidor Eletrônico, no dia 16 de setembro de 2025, sob nº 14.350/2025, a servidora **MARLENE APARECIDA APETITTO** pede exoneração de seu cargo de Diretor de Escola, por motivo de Aposentadoria por Tempo por Idade, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S., conforme N.B. [REDACTED]

RESOLVE:

Artigo 1º. EXONERAR a servidora pública municipal **MARLENE APARECIDA APETITTO** a partir de 16 de setembro de 2025, exercente do cargo de Diretor de Escola, por motivo de Aposentadoria por Tempo por Idade.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/09/2025.

Agudos, 16 de setembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F2E-7A10-E67C-1EC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 17:37:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/6F2E-7A10-E67C-1EC7>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.839 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede licença sem vencimentos ao servidor público municipal **LUIS CESAR COSTA E SILVA** para tratar de assuntos de interesse particular.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a norma estabelecida no artigo 112 da Lei Municipal n.º 2.103 de 29 de agosto de 1989, denominada de Estatuto dos Funcionários públicos Civis do Município de Agudos;

Considerando que através de Protocolo Servidor Eletrônico, datado de 12 de setembro de 2025, sob nº 14.132/2025, o servidor **LUIS CESAR COSTA E SILVA** solicitou 730 (setecentos e trinta) dias de licença sem vencimentos para tratar de assuntos de interesse particular;

RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER ao servidor **LUIS CESAR COSTA E SILVA**, portador do R.G. sob nº [REDACTED] e C.P.F. sob n.º [REDACTED], que exerce o cargo Médico do Trabalho, LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR, tendo seu início em **25/09/2025** e seu término em **24/09/2027**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos dos artigos 112 e 115 da Lei nº 2103 de 29/08/89 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Agudos, alterado pela Lei Complementar nº 63 de 19 de outubro de 2016.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, com seus efeitos a contar de 25/09/2025.

Agudos, 30 de setembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99C2-95ED-9442-6A5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 17:35:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/99C2-95ED-9442-6A5B>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.876 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga licença sem vencimentos para tratar de assuntos de interesse particular da servidora municipal **NATÁLIA APARECIDA ROSA SIMOES**

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora municipal **NATÁLIA APARECIDA ROSA SIMOES** solicitou, no exercício de 2023, licença de 730 (setecentos e trinta) dias para tratar de assuntos de interesse particular, sob protocolo nº 7.424/2023, datado de 21 de junho de 2023, que lhe foi concedida através da Portaria nº 17.057 de 05 de julho de 2023;

Considerando que através de Protocolo Servidor Eletrônico, no dia 02 de junho de 2025, sob o nº 7.933/2025, a servidora municipal **NATÁLIA APARECIDA ROSA SIMOES**, solicitou PRORROGAÇÃO de licença para tratar de assuntos de interesse particular sem vencimentos por mais 730 dias a partir de **21/06/2025**;

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER a servidora **NATÁLIA APARECIDA ROSA SIMOES**, portadora do R.G. sob nº [REDACTED] e C.P.F. sob n.º [REDACTED], que exerce cargo de Auxiliar de Berçário, LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR tendo seu início em **21/06/2025** e seu término em **20/06/2027**, nos termos dos artigos 112 e 115 da Lei nº 2103 de 29/08/89 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Agudos, alterado pela Lei Complementar nº 63 de 19 de outubro de 2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, com os seus efeitos a contar de **21/06/2025**.

Agudos, 05 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22BF-1B66-DD8A-8E3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 17:45:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/22BF-1B66-DD8A-8E3F>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.878 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede licença sem vencimentos a servidora pública municipal **MARCELA PEIJO DA SILVA** para tratar de assuntos de interesse particular.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a norma estabelecida no artigo 112 da Lei Municipal n.º 2.103 de 29 de agosto de 1989, denominada de Estatuto dos Funcionários públicos Civis do Município de Agudos;

Considerando que através de Protocolo Servidor Eletrônico, no dia 30 de setembro de 2025, sob n.º 15.275/2025, a servidora **MARCELA PEIJO DA SILVA** solicitou 730 (setecentos e trinta) dias de licença sem vencimentos para tratar de assuntos de interesse particular;

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER a servidora **MARCELA PEIJO DA SILVA**, portador do R.G. sob nº [REDACTED] e C.P.F. sob n.º [REDACTED], que exerce o cargo de Farmacêutica, LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR, tendo seu início em **10/11/2025** e seu término em **09/11/2027**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos dos artigos 112 e 115 da Lei nº 2103 de 29/08/89 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Agudos, alterado pela Lei Complementar nº 63 de 19 de outubro de 2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, com seus efeitos a partir de **10/11/2025**.

Agudos, 05 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Redigido por L.O.A.R.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/D22A-7ECO-B7F8-A82C> e informe o código D22A-7ECO-B7F8-A82C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D22A-7EC0-B7F8-A82C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 17:49:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/D22A-7EC0-B7F8-A82C>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.879 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exonera por motivo de aposentadoria o servidor público municipal **CARLOS ALBERTO DOCA**.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Protocolo Servidor Eletrônico, no dia 22 de outubro de 2025, sob nº 16.616/2025, o servidor **CARLOS ALBERTO DOCA** pede exoneração de seu cargo de Auxiliar de Enfermagem, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S., conforme N.B. [REDACTED]

RESOLVE:

Artigo 1º. EXONERAR o servidor público municipal **CARLOS ALBERTO DOCA** a partir de 22 de outubro de 2025, exercente do cargo de Auxiliar de Enfermagem, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/10/2025.

Agudos, 06 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/C4EB-3E4F-8C51-2895> e informe o código C4EB-3E4F-8C51-2895

Redigido por M.T.M.L.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4EB-3E4F-8C51-2895

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 17:51:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/C4EB-3E4F-8C51-2895>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.881 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede licença prêmio em pecúnia aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos, o qual reza que será concedida, de ofício ou a pedido, Licença Prêmio ao funcionário após cada quinquênio de efetivo exercício.

Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 9.572/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder **licença prêmio em pecúnia** aos servidores públicos municipais conforme a descrição do quadro abaixo relacionado, nos termos do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989.

LINHA	NOME	MAT.	DIAS	QUINQUÊNIO
01	Fabiola Doca Alves	5545	30	2º, restando 45 dias
02	José Rogério Lúcio da Silva	3376	30	4º, restando 60 dias
03	Alessandra Ferrarini Lenharo	5793	30	2º, restando 60 dias

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação.

Agudos, 06 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/75F7-1EEE-5CF6-92A4> e informe o código 75F7-1EEE-5CF6-92A4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75F7-1EEE-5CF6-92A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 17:52:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/75F7-1EEE-5CF6-92A4>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.882 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exonera por motivo de aposentadoria a servidora pública municipal **DENISE APARECIDA MURARI CABRERO**.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Protocolo Servidor Eletrônico, no dia 04 de novembro de 2025, sob nº 17.412/2025, a servidora **DENISE APARECIDA MURARI CABRERO** pede exoneração de seu cargo de Coordenadora Pedagógica, por motivo de Aposentadoria por Idade, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S., conforme N.B. [REDACTED]

RESOLVE:

Artigo 1º. EXONERAR a servidora pública municipal **DENISE APARECIDA MURARI CABRERO** a partir de 04 de novembro de 2025, exercente do cargo de Coordenadora Pedagógica, por motivo de Aposentadoria por Idade.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/11/2025.

Agudos, 06 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5BF2-8CA1-3F97-F803> e informe o código 5BF2-8CA1-3F97-F803

Redigido por L.O.A.R.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BF2-8CA1-3F97-F803

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 17:57:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5BF2-8CA1-3F97-F803>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.883 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exonera por motivo de aposentadoria o servidor público municipal **FELIZ MARCOS LEAL MARTINS**.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Protocolo Servidor Eletrônico, no dia 30 de outubro de 2025, sob nº 17.041/2025, o servidor **FELIZ MARCOS LEAL MARTINS** pede exoneração de seu cargo Braçal, por motivo de Aposentadoria por Idade, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S., conforme N.B. [REDACTED].

RESOLVE:

Artigo 1º. EXONERAR o servidor público municipal **FELIZ MARCOS LEAL MARTINS** a partir de 30 de outubro de 2025, exercente do cargo Braçal, por motivo de Aposentadoria por Idade

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/10/2025.

Agudos, 06 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/8779-9C1C-1786-E0EE> e informe o código 8779-9C1C-1786-E0EE

Redigido por L.O.A.R.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8779-9C1C-1786-E0EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 17:58:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/8779-9C1C-1786-E0EE>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.884 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exonera por motivo de aposentadoria o servidor público municipal **NIVALDO GALEGO**.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Protocolo Servidor Eletrônico, no dia 30 de outubro de 2025, sob nº 17.089/2025, o servidor **NIVALDO GALEGO** pede exoneração de seu cargo Soldador, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S., conforme N.B. [REDACTED]

RESOLVE:

Artigo 1º. EXONERAR o servidor público municipal **NIVALDO GALEGO** a partir de 03 de novembro de 2025, exercente do cargo Soldador, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/11/2025.

Agudos, 06 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/941F-44F3-A700-0A99> e informe o código 941F-44F3-A700-0A99

Redigido por L.O.A.R.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 941F-44F3-A700-0A99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 17:59:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/941F-44F3-A700-0A99>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.885 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exonera a pedido a servidora pública municipal **THAMIRES MOREIRA DE CARVALHO** e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que através de Protocolo Servidor Eletrônico, datado de 31 de outubro de 2025, sob nº 17.229/2025, a servidora **THAMIRES MOREIRA DE CARVALHO** pede exoneração de seu cargo de Auxiliar de Enfermagem, por motivos particulares;

RESOLVE:

Artigo 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal **THAMIRES MOREIRA DE CARVALHO**, matrícula 6286, portador do R.G. sob [REDACTED] e C.P.F. sob n.º [REDACTED], a partir de 31/10/2025, exercente do cargo de Auxiliar de Enfermagem, por motivos particulares.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, com seus efeitos a contar de 31/10/2025.

Agudos, 06 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A337-03FE-320D-EC09> e informe o código A337-03FE-320D-EC09

Redigido por L.O.A.R.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A337-03FE-320D-EC09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 18:01:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A337-03FE-320D-EC09>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.891 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede licença sem vencimentos a servidora pública municipal **NATÁLIA DE GODOY DEL RIO** para tratar de assuntos de interesse particular.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a norma estabelecida no artigo 112 da Lei Municipal n.º 2.103 de 29 de agosto de 1989, denominada de Estatuto dos Funcionários públicos Civis do Município de Agudos;

Considerando que através de Protocolo Servidor Eletrônico, no dia 28 de agosto de 2025, sob n.º 13.176/2025, a servidora **NATÁLIA DE GODOY DEL RIO** solicitou 730 (setecentos e trinta) dias de licença sem vencimentos para tratar de assuntos de interesse particular;

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER a servidora **NATÁLIA DE GODOY DEL RIO**, portadora do R.G. sob nº [REDACTED] e C.P.F. sob n.º [REDACTED], que exerce o cargo de Terapeuta Ocupacional, LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR, tendo seu início em **17/09/2025** e seu término em **16/09/2027**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos dos artigos 112 e 115 da Lei nº 2103 de 29/08/89 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Agudos, alterado pela Lei Complementar nº 63 de 19 de outubro de 2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, com seus efeitos a partir de **17/09/2025**.

Agudos, 10 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Redigido por L.O.A.R.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E085-6D46-F530-8FD1> e informe o código E085-6D46-F530-8FD1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E085-6D46-F530-8FD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 18:07:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E085-6D46-F530-8FD1>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.892 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede licença sem vencimentos a servidora pública municipal **MARILDA BICUDO CARVALHO** para tratar de assuntos de interesse particular.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a norma estabelecida no artigo 112 da Lei Municipal n.º 2.103 de 29 de agosto de 1989, denominada de Estatuto dos Funcionários públicos Civis do Município de Agudos;

Considerando que através de Protocolo Servidor Eletrônico, no dia 09 de setembro de 2025, sob n.º 13.805/2025, a servidora **MARILDA BICUDO CARVALHO** solicitou 730 (setecentos e trinta) dias de licença sem vencimentos para tratar de assuntos de interesse particular;

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER a servidora **MARILDA BICUDO CARVALHO**, portadora do R.G. sob nº [REDACTED] e C.P.F. sob n.º [REDACTED], que exerce o cargo de Braçal, LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR, tendo seu início em **08/09/2025** e seu término em **07/09/2027**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos dos artigos 112 e 115 da Lei nº 2103 de 29/08/89 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Agudos, alterado pela Lei Complementar nº 63 de 19 de outubro de 2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, com seus efeitos a partir de **08/09/2025**.

Agudos, 10 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Redigido por L.O.A.R.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A059-F39F-6916-4090> e informe o código A059-F39F-6916-4090





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A059-F39F-6916-4090

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 18:08:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A059-F39F-6916-4090>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.895 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exonera a pedido a servidora pública municipal **TERESA PADIAL**.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Protocolo Eletrônico, no dia 29 de dezembro de 2025, sob nº 6.607/2025, a servidora **TERESA PADIAL** pede exoneração de seu cargo de Professora de Educação Básica Infantil, por motivo de Incapacidade Permanente, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S., conforme N.B. [REDACTED]

RESOLVE:

Artigo 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal **TERESA PADIAL** a partir de 29 de outubro de 2025, exercente do cargo de Professora de Educação Básica Infantil, por motivo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/10/2025.

Agudos, 11 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E186-F7A3-7C2A-D729> e informe o código E186-F7A3-7C2A-D729

Redigido por M.T.M.L.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E186-F7A3-7C2A-D729

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 18:10:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E186-F7A3-7C2A-D729>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.908 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede licença sem vencimentos ao servidor público municipal **CLAUDIO BATISTA CALIXTO JUNIOR** para tratar de assuntos de interesse particular.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a norma estabelecida no artigo 112 da Lei Municipal n.º 2.103 de 29 de agosto de 1989, denominada de Estatuto dos Funcionários públicos Civis do Município de Agudos;

Considerando que através de Protocolo Servidor Eletrônico, datado de 12 de novembro de 2025, sob nº 17.980/2025, o servidor **CLAUDIO BATISTA CALIXTO JUNIOR** solicitou 730 (setecentos e trinta) dias de licença sem vencimentos para tratar de assuntos de interesse particular;

RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER ao servidor **CLAUDIO BATISTA CALIXTO JUNIOR**, portador do R.G. sob nº [REDACTED] e C.P.F. sob n.º [REDACTED], que exerce o cargo Agente comunitário de saúde, LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR, tendo seu início em **12/11/2025** e seu término em **11/11/2027**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos dos artigos 112 e 115 da Lei nº 2103 de 29/08/89 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Agudos, alterado pela Lei Complementar nº 63 de 19 de outubro de 2016.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, com seus efeitos a contar de 12/11/2025.

Agudos, 26 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F54A-0837-1505-35B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 18:15:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/F54A-0837-1505-35B2>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.909 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede licença sem vencimentos a servidora pública municipal **TALITA MARIA DA SILVA DOMBELE** para tratar de assuntos de interesse particular.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a norma estabelecida no artigo 112 da Lei Municipal n.º 2.103 de 29 de agosto de 1989, denominada de Estatuto dos Funcionários públicos Civis do Município de Agudos;

Considerando que através de Protocolo Servidor Eletrônico, no dia 17 de outubro de 2025, sob n.º 16.367/2025, a servidora **TALITA MARIA DA SILVA DOMBELE** solicitou 730 (setecentos e trinta) dias de licença sem vencimentos para tratar de assuntos de interesse particular;

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER a servidora **TALITA MARIA DA SILVA DOMBELE**, portadora do R.G. sob nº [REDACTED] e C.P.F. sob n.º [REDACTED], que exerce o cargo de Psicóloga, LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR, tendo seu início em **05/11/2025** e seu término em **04/11/2027**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos dos artigos 112 e 115 da Lei nº 2103 de 29/08/89 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Agudos, alterado pela Lei Complementar nº 63 de 19 de outubro de 2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, com seus efeitos a partir de **05/11/2025**.

Agudos, 27 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Redigido por L.O.A.R.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/539B-6DF5-8355-1384> e informe o código 539B-6DF5-8355-1384





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 539B-6DF5-8355-1384

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 18:15:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/539B-6DF5-8355-1384>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.887 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede licença prêmio em descanso ao servidor público municipal **LUIS FERNANDO MARTIM** e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos, o qual reza que será concedida, de ofício ou a pedido, Licença Prêmio ao funcionário após cada quinquênio de efetivo exercício.

Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 9.633/2025;

RESOLVE:

artigo 1º. Conceder licença prêmio em descanso ao servidor público municipal conforme a descrição do quadro abaixo relacionado, nos termos do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989.

LINHA	NOME	MAT.	DIAS/ÍNICIO	QUINQUÊNIO
01	Luis Fernando Martim	5558	15 – 01/12/2025	2º - restando 60 dias

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a data de início constante na tabela do art. 1º e revogando disposições em contrário.

Agudos, 07 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/6F6D-42C6-A373-A3D1> e informe o código 6F6D-42C6-A373-A3D1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F6D-42C6-A373-A3D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 18:02:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/6F6D-42C6-A373-A3D1>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.888 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede licença prêmio em descanso a servidora pública municipal **DÉBORA CÁTIA VELOSO DE JESUS**.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos, o qual reza que será concedida, de ofício ou a pedido, Licença Prêmio ao funcionário após cada quinquênio de efetivo exercício.

Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº **9.671/2025**;

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder **licença prêmio em descanso** a servidora pública municipal conforme a descrição do quadro abaixo relacionado, nos termos do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989.

LINHA	NOME	MAT.	DIAS/INICIO	QUINQUÊNIO
01	Débora Cátia Veloso De Jesus	6346	15 – 04/11/2025	1º - restando 75 dias

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a data de início constante na tabela do art. 1º e revogando disposições em contrário.

Agudos, 10 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A039-A062-DA24-3FF8> e informe o código A039-A062-DA24-3FF8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A039-A062-DA24-3FF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 18:03:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A039-A062-DA24-3FF8>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.889 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede licença prêmio em descanso a servidora pública municipal **LUCIANA FRIAS GARCIA**.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos, o qual reza que será concedida, de ofício ou a pedido, Licença Prêmio ao funcionário após cada quinquênio de efetivo exercício.

Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº **9.683/2025**;

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder **licença prêmio em descanso** a servidora pública municipal conforme a descrição do quadro abaixo relacionado, nos termos do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989.

LINHA	NOME	MAT.	DIAS/INICIO	QUINQUÊNIO
01	Luciana Frias Garcia	1732	15 – 05/11/2025	1º - restando 75 dias

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a data de início constante na tabela do art. 1º e revogando disposições em contrário.

Agudos, 10 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/90B5-C952-3644-B8DD> e informe o código 90B5-C952-3644-B8DD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90B5-C952-3644-B8DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 18:05:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/90B5-C952-3644-B8DD>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.890 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede licença prêmio em descanso a servidora pública municipal **TATIANA COUTINHO DE BARROS**.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos, o qual reza que será concedida, de ofício ou a pedido, Licença Prêmio ao funcionário após cada quinquênio de efetivo exercício.

Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº **9.685/2025**;

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder **licença prêmio em descanso** a servidora pública municipal conforme a descrição do quadro abaixo relacionado, nos termos do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989.

LINHA	NOME	MAT.	DIAS/ÍNICIO	QUINQUÊNIO
01	Tatiana Coutinho de Barros	4849	15 – 04/11/2025	2º - restando 60 dias

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a data de início constante na tabela do art. 1º e revogando disposições em contrário.

Agudos, 10 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/EDE5-832E-0B54-D327> e informe o código EDE5-832E-0B54-D327



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDE5-832E-0B54-D327

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 18:06:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/EDE5-832E-0B54-D327>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.893 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede licença prêmio em descanso ao servidor público municipal **ANDRÉ GUEDES**.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos, o qual reza que será concedida, de ofício ou a pedido, Licença Prêmio ao funcionário após cada quinquênio de efetivo exercício.

Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº **9.695/2025**;

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder **licença prêmio em descanso** ao servidor público municipal conforme a descrição do quadro abaixo relacionado, nos termos do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989.

LINHA	NOME	MAT.	DIAS/ÍNICIO	QUINQUÊNIO
01	André Guedes	5336	15 – 03/04/2025	2º - finalizado

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a data de início constante na tabela do art. 1º e revogando disposições em contrário.

Agudos, 11 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/8F89-9471-4338-08C0> e informe o código 8F89-9471-4338-08C0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F89-9471-4338-08C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 18:09:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/8F89-9471-4338-08C0>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.903 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede licença prêmio em descanso a servidora pública municipal **FERNANDA ANTUNES BENTO DA SILVA**.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos, o qual reza que será concedida, de ofício ou a pedido, Licença Prêmio ao funcionário após cada quinquênio de efetivo exercício.

Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº **9.995/2025**;

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder **licença prêmio em descanso** ao servidor público municipal conforme a descrição do quadro abaixo relacionado, nos termos do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989.

LINHA	NOME	MAT.	DIAS/INICIO	QUINQUÊNIO
01	Fernanda Antunes Bento da silva	5763	60 – 14/11/2025	2º - finalizado

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a data de início constante na tabela do art. 1º e revogando disposições em contrário.

Agudos, 18 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1188-0F73-BEE5-591F> e informe o código 1188-0F73-BEE5-591F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1188-0F73-BEE5-591F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 18:11:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1188-0F73-BEE5-591F>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.907 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede licença prêmio em descanso a servidora pública municipal **MARCELA FAUSTINO**

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos, o qual reza que será concedida, de ofício ou a pedido, Licença Prêmio ao funcionário após cada quinquênio de efetivo exercício.

Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº **10.169/2025**;

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder **licença prêmio em descanso** ao servidor público municipal conforme a descrição do quadro abaixo relacionado, nos termos do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989.

LINHA	NOME	MAT.	DIAS/ÍNICIO	QUINQUÊNIO
01	Marcela Faustino	2986	15 – 29/10/2025	3º - restando 30 dias

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a data de início constante na tabela do art. 1º e revogando disposições em contrário.

Agudos, 26 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/6825-36D3-E79B-B12C> e informe o código 6825-36D3-E79B-B12C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6825-36D3-E79B-B12C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 18:13:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/6825-36D3-E79B-B12C>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.910 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o retorno às atividades da servidora pública municipal **MARGARETH DOMINGUES ZAMORA ANGÉLICO** e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Processo Servidor Eletrônico nº 18.837/2025 protocolado na Prefeitura Municipal de Agudos/SP, datado de 24 de novembro de 2025, a servidora **MARGARETH DOMINGUES ZAMORA ANGÉLICO** solicitou retorno as suas atividades;

Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico sob o nº **10.197/2025**;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica revogada a licença para tratar de assuntos de interesse particular de **MARGARETH DOMINGUES ZAMORA ANGÉLICO**, servidora pública municipal que exerce o cargo de Professora de Ensino Fundamental I, portadora do R.G. sob nº [REDACTED] e C.P.F. sob n.º [REDACTED], e autoriza o seu retorno a partir de **01/12/2025**.

Artigo 2º. Fica expressamente revogada a Portaria nº 17.418 de 07 de agosto de 2024 que concedia licença sem vencimentos a servidora pública municipal.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação.

Agudos, 27 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3FB-FD5B-0C66-C0A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 18:16:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/D3FB-FD5B-0C66-C0A3>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.911 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede licença prêmio em descanso aos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos, o qual reza que será concedida, de ofício ou a pedido, Licença Prêmio ao funcionário após cada quinquênio de efetivo exercício.

Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº **10.210/2025**;

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder **licença prêmio em descanso** aos servidores públicos municipais conforme a descrição do quadro abaixo relacionado, nos termos do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989.

LINHA	NOME	MAT.	DIAS/ÍNICIO	QUINQUÊNIO
01	Vanessa de Souza Silva	6280	15 – 03/11/2025	1º - restando 30 dias
02	Eliana Aparecida Araújo Carvalho	5266	30 – 30/10/2025	3º - restante 60 dias
03	Mariana Martins França Lima	6181	15 – 05/11/2025	1º - restando 45 dias

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a data de início constante na tabela do art. 1º e revogando disposições em contrário.

Agudos, 27 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/052A-1A54-6428-ED9E> e informe o código 052A-1A54-6428-ED9E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 052A-1A54-6428-ED9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 02/12/2025 18:16:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/052A-1A54-6428-ED9E>

Licitações e Contratos**Extrato**

CONTRATO Nº	299/2024
CONTRATADO	DOUTORA IMAGEM SERVICOS MEDICOS LTDA
Nº DO TERMO	1º
OBJETO	Contratação e empresa para prestação de serviços de exames de ultrassonografia geral e morfológico, e exames de ecocardiograma, destinados aos pacientes da rede municipal de saúde, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
CONTEÚDO DO ADITIVO	PRORROGAÇÃO POR 12 meses
LICITAÇÃO DE ORIGEM	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2024
DATA DO ADITIVO	01/12/2025

.....